

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DA PRESIDENTE

PAe nº 2908/2019

Vistos etc.

Tratam estes autos virtuais de locação de imóvel para abrigar o Cartório da 50ª Zona Eleitoral, sediado em Nova Monte Verde/MT.

O processo está instruído com:

- I. Certidão de inteiro teor do imóvel escolhido (documento nº 79153/2019);
- II. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal (documento nº 75393/2019);
- III. Certidão CNJ – negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (documentos nº 63103/2019 e nº 63087/2019);
- IV. Certidão TCU (documentos nº 63109/2019 e nº 63113/2019);
- V. Receita Federal – certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (documentos nº 75392/2019 e nº 63113/2019);
- VI. Certidão de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência (documentos nº 63108/2019 e nº 63107/2019);
- VII. Planta baixa do imóvel (documento nº 75429/2019);
- VIII. A carta proposta de locação dos proprietários do imóvel, no valor mensal do aluguel de R\$ 1.681,89 (mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), consoante se observa no documento nº 79154/2019;



1

IX. Declaração do Juiz Eleitoral e do Chefe de Cartório atestando que o imóvel objeto da futura locação atende às necessidades atuais do Cartório da 50ª Zona Eleitoral, conforme demonstra o documento nº 75648/2019;

X. Formulário de descrição do imóvel (documento nº 63201/2019);

XI. Fotos do imóvel (documento nº 75682/2019);

XII. Formulário de solicitação de locação (documento nº 79156/2019);

XIII. Cópias das matrículas dos serviços de fornecimento de água e energia elétrica: dispensadas, uma vez que a água do imóvel provém de poço artesiano e a energia elétrica está agrupada em fatura deste Tribunal;

XIV. Declaração expedida pela Secretaria de Patrimônio da União atestando que no município de Nova Monte Verde não existe imóvel da União disponível para abrigar o Cartório da 50ª Zona Eleitoral (documento nº 71846/2019);

XV. Cópia do documento de registro de imóveis (documento nº 79153/2019) correspondente a matrícula do imóvel nº 199, Livro nº 2, folha 01, de 28/7/2005, do 1º Serviço Registral de Nova Monte Verde/MT, contendo averbação (AV-2/199, de 11/8/2015) de um prédio construído em alvenaria, com área construída de 990 m², num terreno com área de 1.040 m².

XVI. Cópias dos documentos de identificação dos proprietários (documentos nº 63077/2019 e nº 75405/2019);

XVII. O Laudo Técnico de Avaliação de valor locativo (documento nº 82029/2019) registrou as condições do imóvel pretendido, avaliando o valor mínimo de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos

reais), o máximo de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) e o valor médio de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

XVIII. Minuta do contrato de locação (documento nº 82203/2019);

XIX. Disponibilidade orçamentária informada pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira (documento nº 82124/2019);

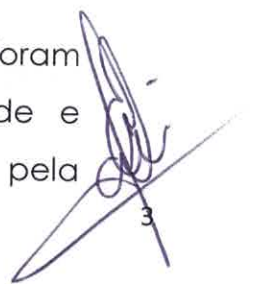
XX. Ofícios informando a indisponibilidade de imóveis dos órgãos estaduais e municipais de Nova Monte Verde/MT para abrigar a aludida Zona Eleitoral, bem como declaração de inexistência de imóvel de órgão federal no município (documentos nº 75651/2019, nº 76324/2018 e nº 76052/2019);

A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 575/2019-ASJUR (documento nº 82641/2019), procedeu ao enquadramento legal da despesa, inferindo pela aplicabilidade do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e aprovou, com ressalvas, a minuta de contrato.

Acresceu que, "no tocante propriamente à minuta de contrato (doc. 082203/2019 - fls. 129 a 137), constatamos presentes os requisitos mínimos previstos na Lei nº 8.666/1993 e na Lei do Inquilinato, tais como: objeto, vigência, dotação orçamentária, obrigações dos contratantes, fiscalização, rescisão, penalidades, fundamentação legal, foro, dentre outros aspectos".

Ressaltou, ainda, que a matrícula do imóvel carece da averbação de construções internas (salas de 107 m²), esclarecendo que "a situação envolvendo a situação envolvendo averbações ou a falta delas mais precisamente está sendo enfrentada no Processo Administrativo nº 3131/2019 e Decisão presidencial no doc. 065186/2019".

A Diretoria-Geral (doc. nº 82981/2019), por entender que foram atendidas as disposições legais e demonstrada a necessidade e viabilidade da locação, com espeque na competência delegada pela



Portaria nº 117/2018, **autorizou**, condicionando-se à ratificação presidencial, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93:

- a) a realização da despesa, com a consequente contratação direta da locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira da minuta de Contrato apresentada no documento nº 82203/2019, com vigência de 60 (sessenta) meses, no valor de R\$ 1.681,89 (mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos) mensais, nos termos aprovados pela Assessoria Jurídica e condicionada à comprovação da regularidade fiscal dos locadores;
- b) a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, com determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;
- c) emissão da respectiva nota de empenho e das vias contratuais definitivas.

Em subsecutivo, com base nas informações prestadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012, **declarou** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Por fim, submete o presente processo administrativo a esta Presidência, propondo sua ratificação, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e da Portaria nº 117/2018, bem como pondera pelo encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento para adoção das medidas pertinentes, notadamente a publicação do ato e

a emissão das vias contratuais definitivas e da respectiva nota de empenho.

É o relatório. Decido.

Por todo o exposto, considerando as informações trazidas aos autos pelas unidades deste Tribunal, as quais invoco como razão de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a dispensa de licitação para contratação direta de locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira da minuta de Contrato apresentada no documento nº 82203/2019, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, no valor mensal de aluguel de R\$ 1.681,89 (mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), a fim de continuar abrigando o Cartório da 50ª Zona Eleitoral, sediado em Nova Monte Verde/MT, tudo com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, pelo que **DETERMINO** a publicação deste ato no DJe-TRE/MT e no DOU como condição de eficácia, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

À Secretaria de Administração e Orçamento para as providências pertinentes, notadamente a publicação do ato e emissão das vias contratuais definitivas e da respectiva nota de empenho.

Cuiabá, 6 de novembro de 2019.


Desembargadora **MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO**
Presidente em substituição

